



PREFEITURA DE
ITAINÓPOLIS
DECRETO Nº 004 DE 19 DE JANEIRO DE 2021



"Estabelece procedimentos para manutenção da ordem no tocante a animais soltos nas vias públicas no Município de Itainópolis-PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que tem sido crescente o número de animais soltos, abandonados e ou colocados nas vias públicas (Ruas, praças, e Logradouros) do Município;

Considerando que a atitude de donos dos animais, contraria a legislação Municipal, os bons costumes, e cria constrangimento ao trânsito de pedestres e veículos, colocando em risco munícipes e visitantes que transitam pelo perímetro urbano de nossa Cidade.

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais soltos nas vias públicas, devendo a Prefeitura identificar os proprietários e notificá-los para o recolhimento dos mesmos;

§ 1º - O proprietário identificado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar o recolhimento do animal sob pena de multa;

§ 2º - A multa será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) do valor de cada animal, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 3º - A multa será aplicada 60(sessenta dias) após a publicação deste decreto.

Art. 2º - No caso do proprietário não providenciar o recolhimento dos animais no prazo estipulado, caberá a Prefeitura Municipal recolhê-los, a fim de evitar que criem danos para a população.

Art. 3º Os animais recolhidos em virtude do disposto no artigo anterior serão identificados pelo poder público, e retirados por seus proprietários no prazo máximo de 10 (dez) dias, mediante pagamento de penalidade



PREFEITURA DE ITAINÓPOLIS

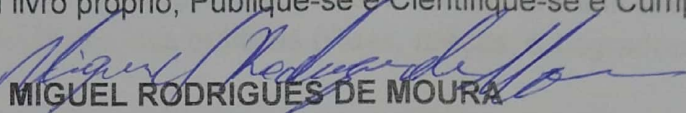


pecuniária, de acordo com o código de postura do Município, sem prejuízo de ressarcimento por danos eventualmente causados por eles, na forma do art. 936, do Código Civil, incluindo as despesas efetuadas pelo Poder Público para a apreensão do animal.

Parágrafo Único: Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, os animais não retirados serão levados a leilão e/ou demais providências.

Art. 4º Revogadas a disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se em livro próprio, Publique-se e Cientifique-se e Cumpra-se.


MIGUEL RODRIGUES DE MOURA
Prefeito Municipal